

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

PROJETO DE LEI N° 185 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, por iniciativa do vereador RAPHAEL RIOS, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal, a ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO - ASSEND, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.814.833/0001-80, sediada Av. João Paulo II, nº 480, Alvorada, Araxá/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Plenário Vereador Guilherme Gotelip Neto, 03 de Outubro de 2023.

Vereador: RAPHAEL RIOS

JUSTIFICATIVA ORAL

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

Araxá, 03 de Outubro de 2023.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final:

Assunto: PARECER JURIDICO para concessão de Utilidade Pública Municipal

INTRODUÇÃO:

Venho a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, dar meu parecer sobre a legalidade de Projeto de Lei que dispõe sobre Concessão de Utilidade Pública Municipal à ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO ASSEND, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.814.833/0001-80, com sede à Av: João Paulo II, nº 480, Alvorada, nesta cidade de Araxá.

CONSIDERAÇÕES GERAIS E LEGAIS:

Considerando, que ao Município cabe a responsabilidade de ordenar o seu desenvolvimento social e garantir o bem estar de seus habitantes, mediante a execução de políticas de ações a serem empreendidas na consolidação democrática, incluindo-se nesta prática, a declaração de Utilidade Pública Municipal às Sociedades Civis, às Associações e Fundações, com sede ou órgão atuante no Município de Araxá/MG, que possuam finalidades de prestação de serviços consideradas de Utilidade Pública, sem fins lucrativos e;

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

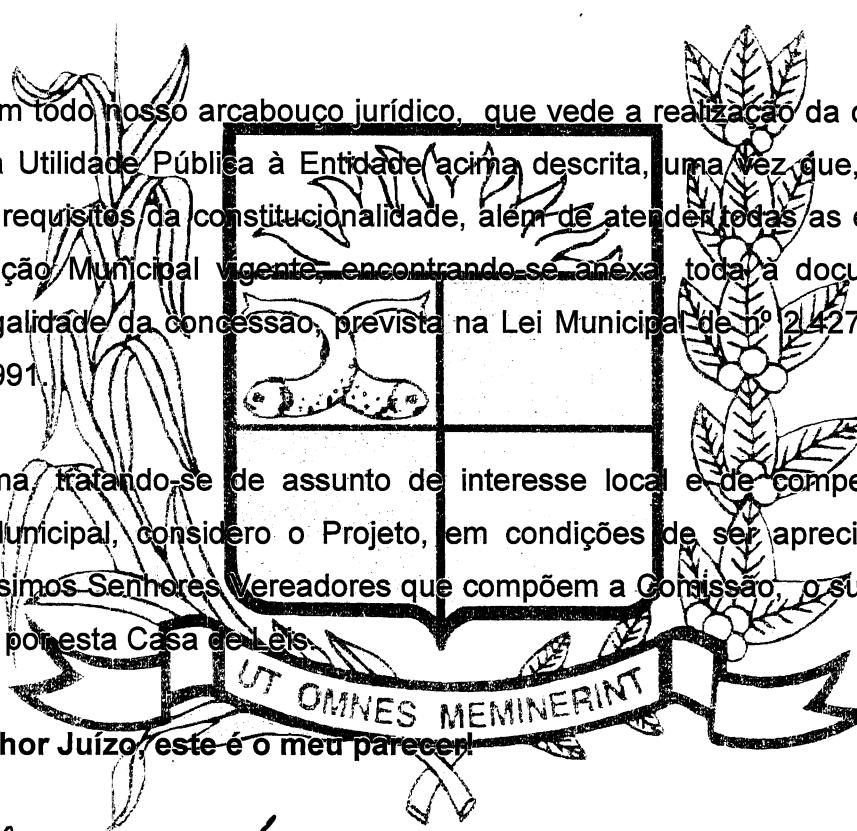
Considerando que para efeito da Legislação Municipal vigente, declara-se de Utilidade Pública, os serviços na área de desenvolvimento cultural, educacional, assistência social e de suprimento de necessidades básicas como : alimentação, transporte, habitação e saúde, damos o parecer abaixo:

É O PARECER:

Nada há em todo nosso arcabouço jurídico, que vede a realização da concessão da referida Utilidade Pública à Entidade acima descrita, uma vez que, o projeto atende os requisitos da constitucionalidade, além de atender todas as exigências da Legislação Municipal vigente, encontrando-se anexa, toda a documentação para a Legalidade da concessão, prevista na Lei Municipal nº 2427 de 10 de maio de 1991.

Desta forma tratando-se de assunto de interesse local e de competência da Câmara Municipal, considero o Projeto, em condições de ser apreciado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores que compõem a Comissão, o submetendo à votação, por esta Casa de Leis.

Salvo melhor Juizo, este é o meu parecer!


WALQUIRIA MARQUES

Gerente Jurídica Institucional da Câmara Municipal de Araxá.
OAB/MG nº 66.791 - Matricula – nº 570.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.814.833/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/12/2016	
NOME EMPRESARIAL A ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO - ASSEND				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSEND				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV JOAO PAULO II		NÚMERO 480	COMPLEMENTO *****	
CEP 38.180-029	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO ARAXA		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO GLEDSO33@GMAIL.COM		TELEFONE (34) 8414-6584		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/12/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/06/2023 às 13:27:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO



CAPÍTULO I Da Denominação, sede e fins

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO, com nome fantasia de ASSEND, neste ato denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, é uma sociedade civil, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, apartidária, sem distinção de raça, religião, classe e cor entre seus associados e assistidos, com sede social na Rua Paulo de Souza, nº 250 Bairro Universitário, CEP 38.181-170, em Araxá, Minas Gerais, fundada em 20 de setembro de 2016 como entidade benficiante de assistência social, de fins assistenciais, educacionais, culturais e recreativos, com duração por tempo indeterminado e que será regida pelo presente Estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

- a) Gerar união e integração entre os Associados com objetivo do crescimento da rede de relacionamento dos associados;
- b) Viabilizar cursos e treinamentos para o crescimento técnico e profissional dos associados;
- c) Promover trabalho social, através de projetos para a melhoria da qualidade de vida dos assistidos;
- d) Trabalhar em parceria com outras entidades;
- e) Firmar acordos e/ou parcerias com poder público ou privado visando geração de recursos para aplicação em prol dos e assistidos;
- f) Promover treinamento para jovens carentes, acompanhando-os para apoio em sua formação profissional e pessoal;
- g) Promover campanhas diversas;
- h) Provocar entre os associados conceitos de apoio e fortalecimento dos associados, sendo recomendado a movimentação de negócios dentro do grupo, quando possível.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I Dos Associados

Art. 3º - Poderão ser admitidos como sócios toda e qualquer pessoa natural graduada em engenharia e técnicos devidamente registrado no conselho da classe (CREA) capaz e em pleno gozo de seus de direitos civis, portador de bons costumes e reputação ilibada e será constituída por número ilimitado de associados sendo que o número máximo de técnicos associados não poderá ser maior que 25% do número de engenheiros associados, admitidos a critério da Diretoria.

Parágrafo Único – Os associados não respondem pelas obrigações sociais da Associação, nem mesmo subsidiariamente, não receberão pagamento pelos serviços prestados à Associação, sobre qualquer pretexto ou alegação.

SEÇÃO II Dos Direitos

Art. 4º - São direitos dos associados, quando em dia com seus deveres:

- a) comparecer às Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias);

Cartório do Município de Araxá
do Distrito de Araxá, Minas Gerais
1º Ofício Substituto
Lígia Rego da Motta
2º Ofício Substituto
Araxá, MG

... assinatura



- b) votar e ser votado para cargos eleitivos;
- c) participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- d) requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias nas condições previstas neste Estatuto;
- e) solicitar sua exclusão do quadro social mediante comunicação escrita, dirigida ao Presidente da Diretoria, quando assim desejar.

SEÇÃO III Das Deveres

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) conhecer, cumprir, respeitar e fazer respeitar todas as disposições deste Estatuto, decisões das Assembléias Gerais e determinações dos órgãos da Administração;
- b) comparecer às Assembléias Gerais;
- c) aceitar e desempenhar, com interesse e zelo, os encargos para os quais for indicado, satisfazendo na forma e tempo devidos, a todos os compromissos assumidos;
- d) pagar pontualmente as mensalidades devidas, quantia esta proposta pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral Extraordinária;
- e) fazer tudo o que for possível para que a Associação seja atuante e eficaz;
- f) zelar pela sede, pelo material e todos os bens da Associação;
- g) prestigiar as atividades e propagar o espírito associativo;

SEÇÃO IV Das Perdas dos Direitos

Art. 6º - O associado perde seus direitos quando:

- a) se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- c) se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- d) se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- e) se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

SEÇÃO V Das Penalidades

Art. 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro social;

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sócio-Diretor Henrique Machado
Orcaria:
Formanda Adm. da Virtute
1º Oficial Substituto
Liga Regina do Melo
2º Oficial Substituto
Araújo MG

Art. 8º - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros Diretores, que serão da atribuição da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 9º - O associado punido terá direito de defesa no prazo de 15 dias após a aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela Diretoria e referendada em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I Da Administração



Art. 10 - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

SUBSEÇÃO I Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 11 - A Assembléia Geral Ordinária será realizada sempre no mês de janeiro e tratará dos seguintes assuntos:

- a) Eleger, para um mandato de 2 (dois) anos, os associados que comporão a Diretoria podendo ser reeleito em todo ou em parte, por mais um período de 2 anos;
- b) Apreciar as contas da Diretoria e o balanço geral da Associação relativos ao último exercício social;
- c) Apresentar orçamentos para o ano iniciante;
- d) Apresentar o Plano Anual de Atividades;
- e) Apresentar os trabalhos realizados no ano findo.

Parágrafo 1º - Para a eleição da Diretoria, deverão ser registradas chapas com o nome de 5 (cinco) associados candidatos, ordenados livremente, sendo que cada associado poderá votar em uma única chapa.

Parágrafo 2º - Os cargos não poderão ser cumulativos.

Parágrafo 3º - Os membros da Administração não receberão pagamento de qualquer espécie pelos serviços prestados à Associação, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 12. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo poderes para deliberar sobre tudo o que diga respeito aos interesses da Associação.

Parágrafo único - Cada associado terá direito a um voto.

Art. 13. São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria;
- b) elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- c) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria;
- d) examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas;
- e) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) decidir sobre a reforma/alteração do presente Estatuto;
- g) deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- h) autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- j) decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- k) aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

Cartório do Ofício do Registrador de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL A
Fernanda Amélia Viani
1º Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG

I) resolver os casos omissos neste Estatuto;

Art. 14 - Compete privativamente à assembleia geral:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação;
- e) destituir membros da Diretoria;



Parágrafo único. Para as deliberações do caput deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será de 2/3 dos associados.

Art. 15 - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão sempre convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria.

Art. 16. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante convocação escrita e fixada na sede da Associação, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo § 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo § 2º - Os assuntos discriminados na convocação deverão ser respeitados na discussão da Assembleia que será realizada.

Art. 17. As Assembleias Gerais poderão ser solicitadas através de ofício dirigido ao Presidente pela:

- a) por qualquer membro da Diretoria;
- b) 1/5 (um quinto) dos associados integrantes do quadro social em dia com seus deveres;

Parágrafo Único – Recebida a solicitação, o presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para publicar o edital de convocação.

Art. 18 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SUBSEÇÃO II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo e tratará de assuntos pendentes e de urgência e será regida pelas mesmas disposições aplicáveis a Assembleia Geral Ordinária, salvo disposição expressa em sentido contrário.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 20. A Diretoria Executiva compõe-se de:

- a) Presidente;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Sexta-Feira, 10 de Junho de 2008
Fernando Henrique Viana
1º Oficial Substituto
Luzia Rejane de Melo
2º Oficial Substituto
Araxá - MG
4
monob.



- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor Social.

Art. 21. Ocorrendo vaga em qualquer cargo da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22. Compete à Diretoria:

- a) Auxiliar o Presidente da Diretoria em suas atividades administrativas, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas deste Estatuto, Regulamento Interno, decisões das Assembléias e suas deliberações;
- b) auxiliar o Presidente da Diretoria na elaboração do projeto de reforma do Estatuto, a ser submetido à Assembléia Geral Extraordinária;
- c) reunir-se sempre que necessário;
- d) apreciar e aprovar o balanço do ano findo e relatórios dos trabalhos realizados no ano findo, a serem apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
- e) apresentar e aprovar os relatórios da previsão dos trabalhos e do orçamento a serem realizados no ano Iniciante e apresentados na Assembléia Geral Ordinária.
- f) Aprovar a contratação de funcionários ou prestadores de serviços.
- g) reavaliar periodicamente o funcionamento da Associação e propor as mudanças necessárias ao seu perfeito desempenho, no interesse dos associados em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- a) administrar e representar, ativa e passivamente, a Associação em juízo ou fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir deliberações das Assembléias;
- c) dirigir a Associação, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados, de acordo com o presente Estatuto e Regimento Interno;
- d) convocar reuniões da Diretoria, instalando-as e presidindo-as;
- e) convocar Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), instalando-as e presidindo-as;
- f) rubricar os Livros da Secretaria e Tesouraria;
- g) assinar, juntamente com o Secretário, as correspondências;
- h) autorizar o pagamento das despesas;
- i) assinar cheques e pagamentos juntamente com o Tesoureiro;
- j) exercer o controle do orçamento da Associação, manter e movimentar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro, executar e controlar o movimento econômico-financeiro e de caixa da Associação;
- k) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, Estatuto, Regimento Interno, decisões das Assembléias e da Diretoria;
- l) representar a Associação perante os órgãos públicos, empresas, entidades e associações;
- m) firmar convênios e/ou acordos com aprovação da Diretoria;
- n) elaborar o Planejamento Anual da Associação e o respectivo Orçamento Anual de Despesas e de Investimentos;
- o) elaborar os relatórios anuais, com demonstração das contas e de investimentos e despesas realizadas;
- p) constituir os grupos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação;
- q) coordenar a Administração da Associação com investidura para a gestão ordinária dos negócios e das atividades da Associação, podendo admitir e demitir empregados com aprovação da Diretoria;
- r) manter os sistemas de informação e promover a comunicação interna e externa da Associação;



- s) decidir sobre a compra e alienação de bens móveis da Associação com parecer do Conselho Fiscal e Assembléia Geral Extraordinária;
- t) coordenar o relacionamento institucional da Associação;
- u) promover e manter o contato da Associação com órgãos públicos e particulares;
- v) delegar poderes.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) desempenhar tarefas designadas pelo Presidente;
- c) auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

Art. 25. Compete ao Secretário:

- a) redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) redigir a correspondência da Associação;
- c) manter e ter sob guarda o arquivo e demais documentos da Associação;
- d) dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) redigir e afixar os Editais de convocação das Assembléias (Ordinárias e Extraordinárias);
- f) redigir e afixar os avisos das reuniões da Diretoria;
- g) auxiliar o Presidente da Diretoria em suas necessidades administrativas.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro:

- a) manter em contas bancárias, juntamente com o Presidente, os valores disponíveis em caixa, podendo aplicá-los, ouvido a Diretoria;
- b) apresentar na Assembléia Geral Ordinária, o balanço do exercício financeiro do ano findo e do orçamento do ano iniciante;
- c) apresentar, sempre que solicitado, balancete financeiro da Diretoria;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos da Tesouraria, supervisionando a movimentação econômico-financeira e respectiva escrituração, fazendo executar as providências concernentes;
- e) ter sob sua guarda os livros contábeis da Associação;
- f) assinar com o Presidente os cheques para pagamentos;
- g) efetuar os pagamentos e recebimentos e dar recibos;
- h) fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral;
- i) auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

Art. 27. Compete ao Diretor Social:

- a) responsabilizar pela indicação, triagem e seleção dos beneficiários dos projetos sociais da associação;
- b) gerenciar as distribuição de fundos de caridade;
- c) cobertura e divulgação das ações sociais realizado através de meios de comunicação;
- d) guarda de arquivos referente as ações;
- e) integração de novos associados;
- f) Desenvolver projetos sociais;
- g) Identificar e promover projetos visando desenvolvimento profissional dos associados;
- h) Auxiliar o Presidente em suas necessidades administrativas.

Art. 28. Caberá ao Presidente, em conjunto com Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária

Certidão do Ofício de Registro
de Títulos e Documentos
e Cívica das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
oficiala
Fernanda Andrade Vitorato
1º Oficiala Substituta
Ligia Regina de Melo
2º Oficiala Substituta
Araújo - MG

ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.



SEÇÃO III Do Mandato

Art. 29. A Diretoria não receberá nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação e nem poderão usar a sede ou o nome da Associação para fins políticos ou pessoais.

Parágrafo Único – Terá duração de 2 anos, podendo ser reeleito em todo ou em parte, por mais um período de 2 anos.

SEÇÃO IV Da Perda do Mandato

Art. 30. Os membros da Diretoria perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- a) má administração ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- b) violação deste Estatuto e do Regimento Interno;
- c) abandono do cargo.

Parágrafo 1º - O comunicado de licença temporária ou do afastamento definitivo do cargo ocupado na administração deverá ser dirigido ao Presidente da Diretoria, pelo membro que esta se licenciando ou se exonerando.

Parágrafo 2º - O comunicado da perda do mandato deverá ser encaminhado por escrito pelo Presidente da Diretoria ao membro que perdeu o mandato.

Art. 31. Durante o afastamento temporário do titular do cargo da administração, seu cargo será ocupado pelo membro indicado pela Diretoria, até seu retorno.

Art. 32. No caso da perda definitiva do mandato, por renúncia ou exoneração, deverá ser indicado, pela Diretoria, novo membro para ocupar a vaga existente, até completar o mandato em curso.

CAPÍTULO IV Do Patrimônio

Art. 33. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- a) doações de bens e direitos, bem como contribuições dos associados;
- b) bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- c) bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- d) bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos;
- e) outras fontes patrimoniais.

Art. 34. O valor da mensalidade devida pelos associados será definido em Assembléia Geral.

Art. 35. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Cartório do Ofício do Registro
de Títulos e Documentos
& Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastião Lucia Machado
ORIGINA
Fernanda Amelia Viriato
1^º Oficiala Substituta
Lígia Regina de Melo
2^º Oficiala Substituta
Araxá - MG

7

12/06/2016

Art. 36. Pelos atos da Associação e pelas obrigações assumidas em seu nome não cabe qualquer responsabilidade subsidiária de seus associados, além daquelas expressamente definidas neste Estatuto.

Art. 37. Em caso de dissolução da Associação, qualquer que seja sua causa, os bens remanescentes, agrupados no processo de liquidação, serão destinados por decisão da Assembléia Geral Extraordinária a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, dentro do Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública.

Art. 38. Não será distribuído entre os sócios, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 39. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 40. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 41. Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.

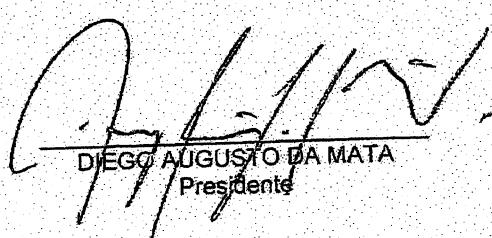
Art. 42. O exercício financeiro da Associação terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43. O orçamento da Associação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Araxá/MG, para sanar possíveis dúvidas.

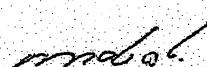
Art. 45. O presente Estatuto entra em vigor na data da assinatura, pelos associados, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar e deverá ser averbado no cartório de Registro Civil das pessoas Jurídicas de Araxá.

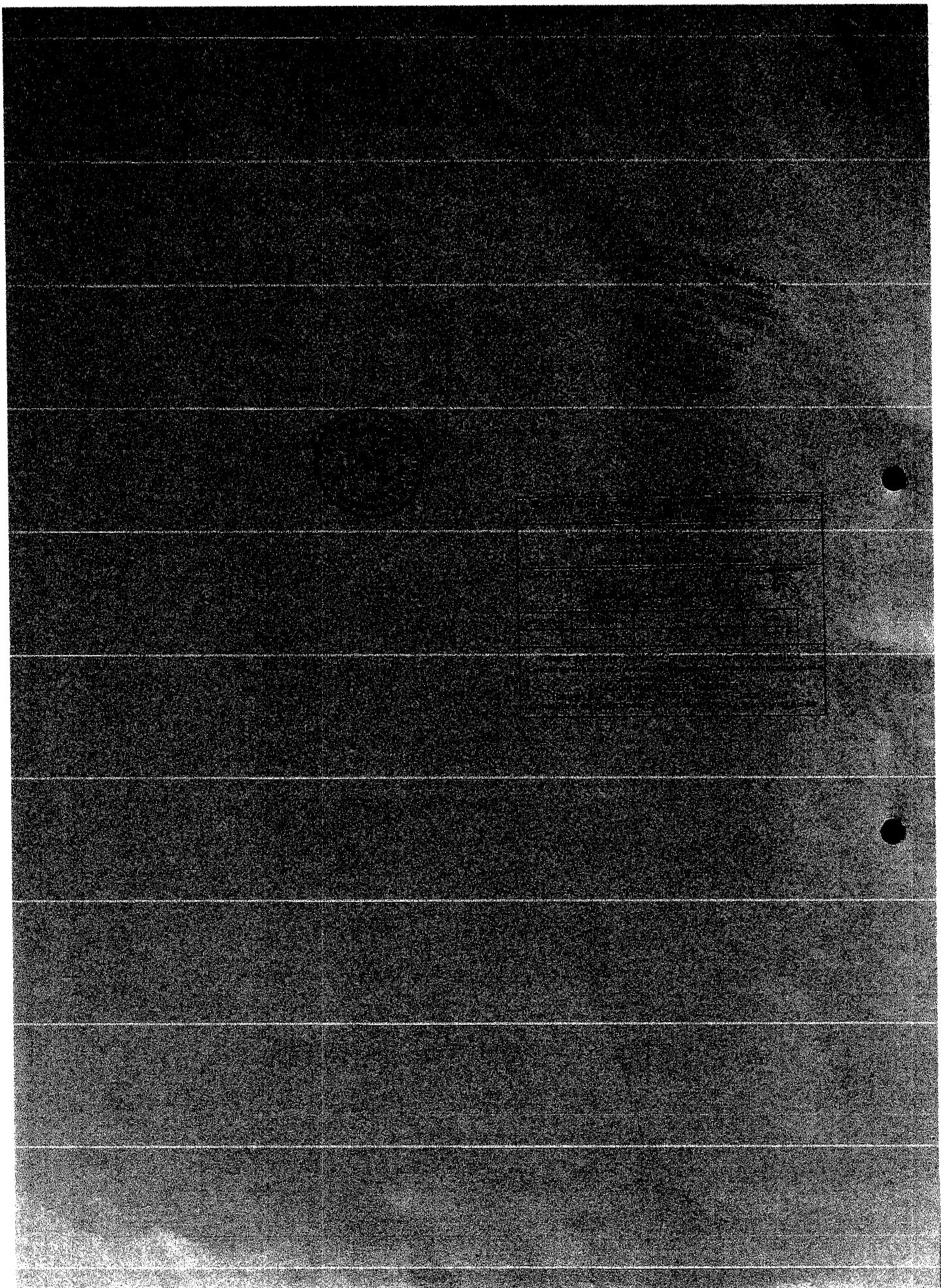
Araxá/MG, 27 de setembro de 2016.


DIEGO AUGUSTO DA MATA
Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Núncios e Documentos e Cível das Pessoas Jurídicas
Sebastião Luce Machado

OFICINA
Fernanda Antônia Viriato
1º Oficiala Substituta
Lívia Regna de Melo
2º Oficiala Substituta
Araxá - MG


UENER EUSTÁQUIO DE ANDRADE
OAB/MG 118.560





DECLARAÇÃO

Eu, Gledson de Oliveira Borges, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG-6580481-SSP MG e CPF nº 902.837.836-72, residente e domiciliado no endereço Rua Anysio Roberto da Silva nº 140, Bairro Jardim Primavera 2, CEP 38182-420, Araxá-MG, presidente da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede no endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro que firmada pela diretoria de que não remunera, a qualquer título, os dirigentes, mantenedores e associados em qualquer instância.

Araxá-MG, 22 agosto de 2023.

Gledson de Oliveira Borges

Presidente



DECLARAÇÃO

Eu, Gledson de Oliveira Borges, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG-6580481-SSP MG e CPF nº 902.837.836-72, residente e domiciliado no endereço Rua Anysio Roberto da Silva nº 140, Bairro Jardim Primavera 2, CEP 38182-420, Araxá-MG, presidente da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede no endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro para devido fins que firmada pela Diretoria de que a Entidade se encontra em funcionamento regular, com exata observância do seu Estatuto.

Araxá-MG, 22 agosto de 2023.


Gledson de Oliveira Borges
Presidente

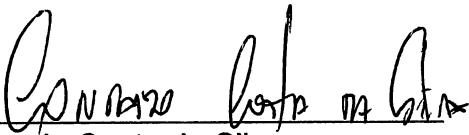


ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Conrado Costa da Silva, brasileiro, união estável, delegado de polícia civil, portador do RG 32577622 e CPF sob o nº 340.928.848-18, residente e domiciliado no endereço Rua das candeias, 365, condomínio Bocaina, declaro para os devidos fins que se façam necessários, e sob as penas da lei, que os membros que compõem a Diretoria da ASSEND ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.814.633/0001-80, com sede no endereço Rua Claudio José de Faria nº 465, Sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá/MG, possuem ilibada conduta moral, senão vejamos:

- Presidente: Gledson de Oliveira Borges, portador do RG MG-6.580.481-SSP MG e CPF nº 902.837.836-72.
- Vice-Presidente: João Geraldo da Mata, portador do RG MG-7.797.994-SSP MG e CPF nº 030.045.816-98.
- Secretário: Vinícius Dias, portador do RG MG-11.813.778-SSP MG e CPF nº 083.567.016-35.
- Tesoureiro: Lucas Giovani da Mata, portador do RG MG-11.675.484-SSP MG e CPF nº 095.341.556-24.
- Diretor Social: Antenor Carneiro Neto, portador do RG MG-14.986.979-SSP MG e CPF nº 078.592.306-31.

Araxá-MG, 28 de agosto de 2023.


Conrado Costa da Silva
Delegado de Polícia Civil

OFÍCIO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ARAXÁ ILMO SRA. OFICIAL A SRA. SEBASTIANA LUCIA MACHADO

A ASSEND (Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento), vem através de seu presidente, o Sr. Gledson de Oliveira Borges, Engenheiro Civil, RG 11.675.509 SSP/MG, CPF 079.613.366-21, Brasileiro, Casado, requer Registro do Edital de Convocação e Ata de Eleição.

Araxá, 08 de fevereiro de 2022.

Gledson de Oliveira Borges

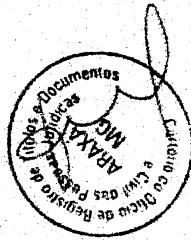
Gledson de Oliveira Borges
Presidente / Engenheiro Civil

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiani Lucia Machado

OFICIALA

Fernando Aranha Vilela
Gleide Carla Soletta
Tatiane Costa Pereira
Giovana Andrade

Edital de convocação

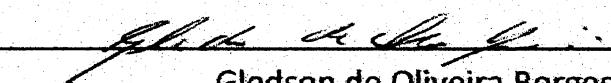


Ficam os associados da ASSEND (Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento) convocados para assembleia geral ordinária, que se realizará na AV. João Paulo II, 480, Centro, Araxá/Minas Gerais no dia 08/02/2022 às 19:00 em primeira convocação ou às 19:30 em segunda convocação, para tratarem dos seguintes assuntos:

- Eleição e posse da diretoria para o mandato janeiro de 2022 à fevereiro de 2024.
- Apresentação do orçamento, balanço das contas, atividades realizadas e a serem realizadas.

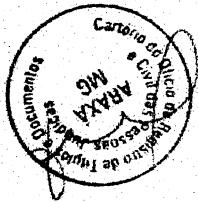
Araxá, 28 de janeiro de 2022.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1^a Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2^o Official Substituto
Araxá/MG



Gledson de Oliveira Borges
Presidente / Engenheiro Civil

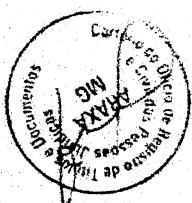
*Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas*
Sebastião Lucía Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vinícius
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficiala Substituto
Araújo/AMG



PROTOCOLO N° 88491 - Registro n° 5986 - Av B
Livro A93 - Folha 61/62v - Data 03/03/2022
Cotação: Emol.: R\$ 225,21 - TFJ: R\$ 78,63 - Recupero: R\$ 13,52 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,28
Valor Final: R\$ 329,65 - Código(s): 6201-8(2), 6412-1(1), 6601-9(1), 8101-8(4)

Fernanda Amélia Vinícius - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG SELO DE CONSULTA: FLR05273 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9893774585497883	
Quantidade de atos praticados: 8 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Vinícius - Substituta Emol.: R\$ 238,74 - TFJ: R\$ 79,63 Valor Final: R\$ 318,37 - ISS: R\$ 11,28 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE
ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PERÍODO
JANEIRO 2022 / FEVEREIRO 2024**

Aos 08 dias do mês fevereiro de 2022 às 19h:00min em 1ª convocação, reuniram-se na Rua Claudio José de Faria, 465 – Sala B – Vila João Ribeiro, CEP 38184-114, em Araxá, Minas Gerais, os associados da ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO - ASSEND para Assembleia Geral Extraordinária, para eleição e posse Diretoria para o período de janeiro/2022 a fevereiro/2024. Instalados os trabalhos foi convidado para presidir a assembleia o Srº GLEDSON DE OLIVEIRA BORGES que convidou a mim, Vinícius Dias, para secretariá-lo, iniciados os trabalhos, o presidente, pediu ao secretário que fizesse a leitura do edital de convocação da presente assembleia o qual foi fixado na Rua Claudio José de Faria, 465 – Sala B – Vila João Ribeiro, CEP 38184-114, em Araxá, Minas Gerais, em 08.02.2022. Após a leitura do edital o presidente falou sobre a importância da assembleia Geral Extraordinária e deliberou sobre ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria para o período janeiro/2022 a fevereiro/2024. Após apresentação da chapa única, os nomes indicados foram colocados em votação. Finalizada a votação, os eleitos foram imediatamente empossados. Ficando assim composta a Diretoria: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente – GLEDSON DE OLIVEIRA BORGES, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG-6.580.481 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 902.837.836-72, residente e domiciliado na Rua Anysio Roberto da Silva, 140 – Bairro Jardim Primavera 2, Araxá/MG; Vice-Presidente – JOÃO GERALDO DA MATA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG MG-7.797.994 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 030.045.816-98, residente e domiciliado na Rua Alexandre Gondim, nº 424 – centro, Araxá/MG; Secretário – VINÍCIUS DIAS, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG MG-11.813.778 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 083.567.016-35, residente e domiciliado na Rua Romeu Castro Alves, nº 510 A, Bairro Vila Silvéria, Araxá/MG; Tesoureiro – LUCAS GIOVANI DA MATA, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG MG- 11.675.484 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 095.341.556-24, residente e domiciliado na Rua dos Hibiscos, nº 200 – Bairro Parque das Flores, Araxá/MG; Diretor Social – ANTENOR CARNEIRO NETO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG-14.986.979 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 078.592.306-31, residente e domiciliado na Rua Benedito Simões Borges, nº 40 Apt. 202 – bairro São Cristóvão, Araxá/MG. O balanço das contas, previsão orçamentária e as atividades realizadas foram apresentadas, discutidas e aprovadas. Nada mais havendo a tratar, o presidente convidado, encerrou a assembleia e me pediu que lavrasse a presente ata, que após lida e aprovada vai ser assinada por mim, secretário convidado, pelo presidente convidado e todos os presentes.

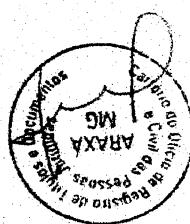
...ário de Clube do Socorro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA

Fernanda Amélia Vriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Araxá, 08 de fevereiro de 2022.

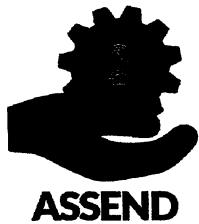
1. Eldson Levy Corrêa
2. Antônio Corrêa
3. Gloria da C. S.
4. Luzar Sígara do Ribeiro
5. W. L. P. J.
6. Priscila Góes
7. Família Corrente dos Reis
8. Júnia Siqueira
9. Gerdiliane dos Santos
10. M. from Brazil
11. Pedro



Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vinato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO N° 88491 - Registro n° 5986 - Av B
Livro A93 - Folha 61/62v - Data 03/03/2022
Cotação: Emol: R\$ 225,21 - TFJ: R\$ 79,63 - Recompe: R\$ 13,53 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 11,28
(Valor Final R\$ 329,65 - Códigos 0201-022, 0412-(11), 0601-011, 8101-014)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA	
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG	
SELO DE CONSULTA: FLR05273	
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9883774585497883	
Quantidade de atos praticados: 8 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Vinato - Substituta Emol.: R\$ 228,74 - TFJ: R\$ 79,63 Valor Final: R\$ 318,37 - ISS: R\$ 11,28 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Gledson de Oliveira Borges, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG-6.580.481-SSP MG e CPF sob o nº 902.837.836-72, residente e domiciliado no endereço Rua Anysio Roberto da Silva nº 140, Bairro Jardim Primavera 2, CEP 38182-420, Araxá/MG, Presidente da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede no endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro que sob as penas da lei possuo ilibada conduta moral.

Araxá-MG, 22 de agosto de 2023.



Gledson de Oliveira Borges
Presidente



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Vinícius Silva Dias, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG MG-11.813.778 SSP MG e CPF nº 083.567.016-35, residente e domiciliado no endereço Rua Romeu Castro Alves 510 A, Vila Silvéria, CEP 38183-366, Araxá-MG, Secretário da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede no endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro que sob as penas da lei possuo ilibada conduta moral.

Araxá-MG, 22 de agosto de 2023.

Vinícius Silva Dias.

Vinícius Silva Dias

Secretário



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, João Geraldo da Mata, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG MG-7.797.994-SSP MG e CPF sob o nº 030.045.816-98, residente e domiciliado no endereço Rua Alexandre Gondim nº 424, Centro, CEP 38183-100, Araxá/MG, Vice-Presidente da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede na endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro que sob as penas da lei possuo ilibada conduta moral.

Araxá-MG, 22 de agosto de 2023.



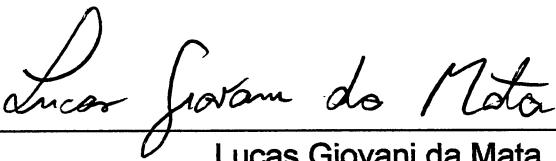
João Geraldo da Mata
Vice-Presidente



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Lucas Giovani da Mata, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador do RG MG-11.675.484 SSP MG e CPF nº 095.341.556-24, residente e domiciliado no endereço Rua dos Hibiscos nº 200, Bairro Parque das Flores, CEP 38183-656, Araxá-MG, Tesoureiro da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede na endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro que sob as penas da lei possuo ilibada conduta moral.

Araxá-MG, 22 de agosto de 2023.



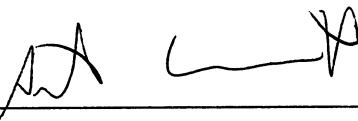
Lucas Giovani da Mata
Tesoureiro



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu, Antenor Carneiro Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG MG-14.986.979 SSP MG e CPF nº 078.592.306-31, residente e domiciliado no endereço Av. Adalardo Rios 295 - Bairro Villágio Park, CEP 38184-550, Araxá-MG, Diretor-Social da ASSEND – Associação Araxaense de Engenharia e Desenvolvimento, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.814.833/0001-80, com sede no endereço Rua Claudio Jose de Faria nº 465, sala B, Bairro Vila João Ribeiro, CEP 38184114, Araxá-MG. Declaro que sob as penas da lei possuo ilibada conduta moral.

Araxá-MG, 22 de agosto de 2023.



Antenor Carneiro Neto

Diretor-Social